DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Segunda-feira, 03 de maio de 2021 | Ano IV | Edição nº 387 | Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GABRIEL MONTEIRO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

DECRETO MUNICIPAL Nº. 2.172 – de 30 de abril de 2.021.

Dispõe sobre as medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS), estendendo a quarentena e dando outras providências.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito do Município de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO, a possibilidade de contaminação pelo COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS).

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.056/20, de 31 de março de 2020, que "Declara Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19 (NOVO CORONAVIRUS) e dá outras providências",

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº. 2.073/20, de 12 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial com objetivo de proteção ao Covid-19 (Coronavirus), dando outras providências"),

CONSIDERANDO, Decreto Estadual nº. 64.994, de 28 de maio de 2020, que "Dispõe sobre a medida de quarentena de que trata o Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, institui o Plano São Paulo e dá providências complementares",

CONSIDERANDO, o tratamento regional nas ações de combate a epidemia, observadas as características populacionais e de infraestrutura hospitalar da DRS II – Araçatuba,

CONSIDERANDO, que o Plano São Paulo, prevê que uma região só poderá passar a um maior relaxamento após 14 (quatorze) dias da mudança de fase, mantendo os indicadores de saúde estáveis por um período completo de incubação,

CONSIDERANDO, que o Governo do Estado de São Paulo decretou o toque de restrição – lockdown, durante o período de 06/03/2021 a 09/05/2021, das 20h às 5h, com o fim de reduzir aglomerações.

CONSIDERANDO, que o município de Gabriel Monteiro está cumprindo a fase de transição, do Plano São Paulo,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogada a quarentena no Município de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, até o dia 09 de maio de 2.021, em decorrência da reclassificação para a fase de transição do Plano São Paulo, do Governo do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e demais disposições legais a respeito.

Art. 2º - As atividades no âmbito do município de Gabriel Monteiro funcionarão dentro desse período de prorrogação com os seguintes horários, e restritos a todos os demais protocolos de prevenção da Covid-19 já instituídos e vigentes:

ESTABELECIMENTOS	HORARIO DE FUNCIONAMENTO
SERVIÇOS e COMÉRCIOS	Atendimento presencial entre 06h00 e 20h00.
SALÕES DE BELEZA, BARBEARIAS E SIMILARES.	Atendimento presencial entre 06h00 e 20h00.
ACADEMIAS	Atendimento presencial entre 06h00 e 20h00.
FARMACIAS E DROGARIAS, DEPÓSITOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, QUITANDAS, PADARIAS AÇOUGUES, EMPÓRIOS; PRODUTOS AGROPECUARIOS E DE NUTRIÇÃO ANIMAL, MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELETRICO E PINTURA, POSTOS DE COMBUSTIVEIS, REVENDEDORA DE AGUA E GÁS, OFICINA MECANICA E GUINCHO.	**SERVIÇOS ESSENCIAIS** Venda de bebida alcoólica das 06h00 às 20h00.
RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS E SIMILARES	Consumo no local entre 06h00 às 20h00 Venda de bebida alcoólica até 20:00 horas

EVENTOS, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS	Atendimento presencial entre 06h00 e 20h00.
ATIVIDADES RELIGIOSAS	Realização entre 06h00 e 20h00, limitado à 25% da capacidade.

Art. 3º - Fica estabelecida a restrição de circulação de pessoas entre o horário das 20:00 horas à 05:00 horas do dia seguinte.

Art. 4º - Fica autorizada a retomada das aulas e das atividades presenciais no Município de Gabriel Monteiro, entretanto, permanecem subordinadas as restrições de seguranças pré-estabelecidas.

Art. 5.º - Fica proibida a entrada de vendedores ambulantes e a distribuição de panfletos no âmbito do perímetro urbano da cidade de Gabriel Monteiro.

Art. 6º - Qualquer infração ao disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2.021.

Gabriel Monteiro, 30 de abril de 2.021.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PEDRO BANHOS NAVARRO
Secretário Executivo